

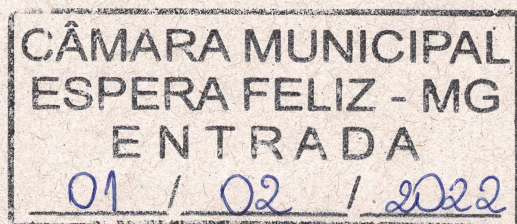


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306



PROJETO DE LEI Nº 04 /22, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022



Autoriza acordo em processo judicial que especifica e dá Outras Providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a cumprir o acordo judicial referente ao processo nº. 5002535-92.2021.8.13.0242, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), acordadas entre as partes e respectivos procuradores, no dia 16 de dezembro de 2021.

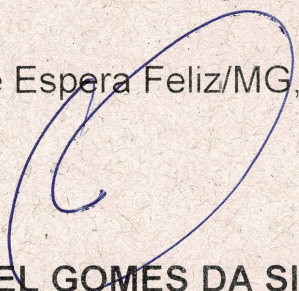
§ 1º – O Valor deverá ser pago no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após homologação judicial, podendo o prazo ser estendido por igual período, em caso de fato superveniente.

§ 2º – A despesa decorrente de que trata o *caput* deste artigo correrá por conta de dotação própria do orçamento vigente.

§ 3º – Os honorários advocatícios serão de responsabilidade de cada parte, na proporção de seus ajustes particulares.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG, 01 de fevereiro de 2022


OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Justificativa

Eduarda Carlos de Lima foi contratada para o Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, nível III pelo Prefeito Interino Rômulo Quintão Donadio no dia 10 de maio de 2021, sendo exonerada pelo mesmo no início de sua gravidez.

A servidora designada precariamente para o exercício de função pública faz jus, quando gestante, à estabilidade provisória de que trata o art. 10, II, "b" do ADCT, que veda, até adequada regulamentação, a dispensa arbitrária ou sem justa causa de empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

O Município indenizará a servidora exonerada com a importância líquida e total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago no prazo de cinco dias após a homologação judicial.

O art. 34, inciso IX da Lei Orgânica Municipal normatiza que "compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente, autorizar a realização de empréstimos, operação ou **acordo externo de qualquer natureza**, de interesse do Município.

Por todo exposto, solicito a aprovação da presente matéria em **Regime de Urgência Urgentíssima**.

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
ESPERA FELIZ – MINAS GERAIS

Processo: 5002535-92.2021.8.13.0242

AUTOR: EDUARDA CARLOS DE LIMA, brasileira, solteira, desempregada, inscrita no CPF sob o nº 080.886.686-97, residente e domiciliada na Rua Oscar M. Amaral de Souza, nº 168, casa 8, área de lazer, Espera Feliz/MG, por sua advogada Keyla Zanuti Biundini, brasileira, solteira, Advogada, inscrita na OAB/MG sob nº 158.751, com escritório profissional à Rua Pedro Dias Neto, 79/01, cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, CEP: 36830-000, endereço eletrônico keylabiundini@gmail.com e

RÉU: o MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Augusto, 251 - Espera Feliz, MG, 36830-000 neste ato representado pelo prefeito Municipal Oziel Gomes da Silva, por seu procurador adjunto Paulo Gomes Oliveira, inscrito na OAB/MG sob o nº 207.220

requererem a homologação da composição amigável, conforme TERMO DE ACORDO, nas condições abaixo:

1. Termo de Acordo



Oziel Gomes da Silva



As partes firmam livre e espontaneamente a presente composição judicial, a qual abrange todos os direitos e obrigações decorrentes do período de estabilidade constitucional conferida a mulher gestante.

2. Do Pagamento

A parte Ré indenizará a parte Autora com a importância líquida e total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que será pago no prazo de 05 (cinco) dias após a homologação judicial na conta de sua procuradora, sendo ela Banco do Bradesco, agência 0753-6, contra 0511463-2, CPF 091.245.146-75

3. Da Multa de Inadimplemento

Acordam as partes que, caso não seja cumprido o presente acordo, fica estipulado a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor acertado.

4. Da Plena Quitação

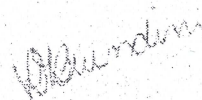
Com o adimplemento do acordo, as partes declaram plena e total quitação quanto ao objeto da presente ação, assim como extinto as obrigações referente ao período de estabilidade constitucional a gestante, para nada mais reclamar seja a que título for.

5. Dos Honorários Advocatícios

Acordam as partes que os honorários advocatícios serão de responsabilidade de cada parte, na proporção de seus ajustes particulares.



Odama



6. Das Custas Processuais

Requerem as partes que, em virtude do acordo celebrado e insuficiência econômica das partes, que as custas sejam dispensadas na forma da lei.

7. Dos Pedidos

Por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente acordo, requerendo a respectiva homologação com a solução integral do mérito, para que surta seus efeitos legais, sendo extinta a presente demanda, bem como, o cancelamento da audiência designada nos autos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Espera Feliz/MG, 16 de dezembro de 2021

Eduarda Carlos de Lima
EDUARDA CARLOS DE LIMA

CPF nº 080.886.686-97

Keyla Zanuti Biundini
Keyla Zanuti Biundini
ADVOGADA

MUNICÍPIO DE ESPERA FELIZ
OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Gomes Oliveira

OAB/MG 207.220
PROCURADOR ADJUNTO

Paulo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Ofício nº: 15/2022
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 01/02/2022



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal - **Autoriza acordo em processo judicial que especifica e dá Outras Providências.**

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei, em caráter de "Urgência Urgentíssima", antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
ROMOLO QUINTÃO DONÁDIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG